

SEMINÁRIO MAIOR INTERDIOCESANO
São João Maria Vianney

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO DE
**Menores e Adultos
Vulneráveis**





Protocolo de Proteção de

Menores e Adultos Vulneráveis

Seminário Interdiocesano de Goiânia





Sumário

Apresentação	5
Introdução	7
Diretrizes.....	8
Âmbito de aplicação e Destinatários.....	8
Tipologia do Delito.....	9
Da formação dos candidatos ao ministério ordenado ...	10
Criando a cultura de proteção	11
Responsáveis diretos.....	14
Apresentação de denúncias	15
Investigação e modo de proceder	17
Autoridades Cíveis	18
Comissão Arquidiocesana de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis	19
Comprometimento	20
Revisão	20
Promulgação	21



Apresentação

“Spes non confundit – a esperança não engana” (Rm 5, 5). Queridos irmãos seminaristas, foi com estas palavras que o Papa Francisco iniciou a Bula de proclamação do ano jubilar de 2025. Com essa certeza de fé, de que a “esperança não engana” e que somos peregrinos de esperança, é que apresento a vocês, em comunhão com os bispos do nosso Seminário Maior São João Maria Vianney, o Protocolo de Proteção dos Menores e Adultos Vulneráveis do Seminário Interdiocesano de Goiânia.

O Papa Francisco, na Bula, afirma que “a esperança nasce do amor e funda-se no amor que brota do Coração de Jesus trespassado na cruz”. Com este protocolo, queremos, na verdade, colocar o amor como fundamento de nossas relações de fraternidade. Queremos viver uma forma de amar que desvele o rosto de Cristo, que se tornou peregrino de esperança neste mundo, ensinando-nos a beleza de os irmãos viverem juntos (Sl 133, 1).

Este protocolo quer ser para todos nós esse caminho de esperança, onde devolvemos o afeto das crianças, dos jovens e dos adultos com um amor incondicional e livre. Queremos ver nossas crianças e adultos vulneráveis seguros e cheios de esperança. A lógica evangélica do protocolo não se fundamenta em restrições, mas na esperança, como afirma São Paulo para nós: “A esperança, com efeito, é para nós qual âncora da vida, segura e firme”.

Assim, diletos seminaristas, queremos dar-lhes uma formação integral que os leve à autoconsciência de homens de Deus, da Igreja e para o outro. Desse modo, relações humanas equilibradas, ordenadas e afetuosas devolvem a nós e aos fiéis a esperança que não engana, pois ela, a esperança, encarna-se, é uma pessoa, Jesus Cristo. Caminhemos como peregrinos de esperança dispensando os nossos cuidados àqueles que mais precisam de nós.

Dom João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano de Goiânia





INTRODUÇÃO

1. O **Seminário Interdiocesano de Goiânia** está comprometido com a promoção de um ambiente formativo e acadêmico, livre de condutas sexuais inadequadas, em especial aquelas perpetradas contra menores e adultos vulneráveis, e outras formas de discriminação ilegal.

2. Os abusos sexuais são atos de grave desrespeito à pessoa e à dignidade e, geralmente, deixam feridas profundas nas vítimas, principalmente quando são crianças e adultos vulneráveis. Essa nefasta prática, além de constituir delito na normativa canônica e crime na legislação brasileira, com as correspondentes implicações penais, também é um grave pecado contra Deus.

3. O Seminário une-se aos esforços de toda a Igreja Católica para evitar que tais abusos ocorram e para velar sobre os ambientes de sua responsabilidade, a fim de que sejam seguros e livres de abusos sexuais contra menores e adultos vulneráveis, bem como isentos de qualquer outro tipo de abuso contra a dignidade da pessoa humana.

4. Portanto, para estabelecer as *Diretrizes* que compõem este protocolo, o Seminário considerou:

- a) Que a defesa dos menores e dos adultos vulneráveis é parte integrante da missão da Igreja e que o Seminário participa plenamente dessa missão;
- b) Que os crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor Jesus Cristo, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e lesam a comunidade dos fiéis (cf. *Motu Proprio Vos estis lux mundi* [VELM], Proêmio, 25 de março 2023);
- c) Que o abuso, em todas as suas formas, é inaceitável, dentre os quais, o abuso sexual de menores é particularmente grave, pois ofende a vida em sua fase de desenvolvimento e causa, na pessoa abusada, graves feridas, por vezes,



indelévels (cf. Discurso do Papa Francisco aos Membros da Pontifícia Comissão para Tutela dos Menores, 29 de abril de 2022);

- d) E ainda, cumprir e fazer cumprir o que estabelece no Código de Direito Canônico (cân. 1398); na Carta Apostólica do Papa São João Paulo II, em forma de *Motu Proprio - Sacramentorum Sanctitatis Tutela* (SST – 30 de abril de 2011), com as subseqüentes normas aplicativas emanadas pela Congregação para a Doutrina da Fé e a Carta Apostólica do Papa Francisco, em forma de *Motu Proprio VELM*, de 25 de março de 2023; no VADEMECUM sobre alguns pontos de procedimento para tratar os casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos, do Dicastério para a Doutrina da Fé, 2ª. Edição revisada, de 5 de junho de 2022; e ainda no Protocolo de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Arquidiocese de Goiânia, publicado no dia 6 de maio de 2024;
- e) De igual modo, deve-se levar em conta o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990), e na legislação civil: Lei Nº 13.431/2017; o Decreto Nº 9.603/2018; a Lei Nº 14.343/2022; e o Código de Direito Penal, Cap. II, dos Crimes sexuais contra vulnerável, art. 217-A.

DIRETRIZES

5. O Seminário, após a devida aprovação em Assembleia Geral, adere integralmente ao *Protocolo de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Arquidiocese de Goiânia* e ainda estabelece as seguintes *Diretrizes*, com o objetivo de promover uma cultura de conscientização sobre a conduta sexual inadequada e sua prevenção.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DESTINATÁRIOS

6. As diretrizes contidas neste documento e as disposições do Protocolo de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Arquidiocese de Goiânia são aplicáveis:



- a) A qualquer seminarista admitido no **Seminário Interdiocesano de Goiânia**, na forma estabelecida em seu Estatuto Canônico;
 - b) Aos bispos, à comunidade dos formadores, aos professores, aos funcionários e ainda aos colaboradores que prestam serviço, remunerado ou voluntário, no seminário;
 - c) Aos visitantes presentes no espaço formativo do Seminário.
7. Todas as denúncias que envolvam apenas sacerdotes, professores, funcionários ou colaboradores do Seminário, sem envolvimento de seminaristas, serão tratadas na forma estabelecida pelo Protocolo de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Arquidiocese de Goiânia.

TIPOLOGIA DO DELITO

8. Estas diretrizes referem-se aos delitos contra o sexto mandamento do Decálogo, consistindo nas seguintes condutas sexuais impróprias (cf. VELM, Art.1, §1, a):

- a) Delitos contra o sexto mandamento do Decálogo cometidos com violência, ameaça, abuso de autoridade ou obrigando alguém a realizar ou sofrer atos sexuais;
- b) Delitos contra o sexto mandamento do Decálogo cometidos com menor, com pessoa que habitualmente tem uso imperfeito da razão ou com adulto vulnerável;
- c) Produção e a imoral aquisição, posse, exibição ou divulgação, por qualquer modo ou instrumento, de imagens pornográficas de menores ou de pessoas que habitualmente têm uso imperfeito da razão;
- d) Recrutamento ou indução de menor, de pessoa que habitualmente tem uso imperfeito da razão ou de adulto vulnerável a expor-se pornograficamente ou a participar em exibições pornográficas reais ou simuladas.



9. Para efeito desses delitos (cf. cân. 1398 §1 1º, 2º e 3º do CIC/83), entende-se por:

- a) Menor: toda pessoa com idade inferior a dezoito anos; é equiparada ao menor a pessoa que, habitualmente, tem uso imperfeito da razão;
- b) Adulto vulnerável: toda pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica ou em estado de privação da liberdade pessoal que, de fato, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer e, em todo o caso, de resistir à ofensa;
- c) Material de pornografia infantil: qualquer representação de menor, independentemente do meio utilizado, envolvido em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, bem como toda e qualquer representação de órgãos genitais de menores para fins libidinosos ou de lucro.

DA FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS AO MINISTÉRIO ORDENADO

10. O Seminário adota todos os meios lícitos necessários para o conhecimento aprofundado das pessoas que se apresentam como candidatas ao sacerdócio, com cuidado particular na admissão dessas pessoas. Em todo o processo de discernimento vocacional, acompanhado pelo bispo do vocacionado, serão observados os documentos mais recentes do Magistério da Igreja, notadamente a nova *Ratio fundamentalis institutionis sacerdotalis* e as *Diretrizes Gerais para formação dos Presbíteros da Igreja no Brasil*.

11. Todos os formadores dos Seminários estão especialmente disponíveis para oferecer o apoio psicológico e espiritual, dentro dos limites das suas competências, de modo a promover o saudável amadurecimento psicológico e afetivo dos candidatos ao ministério ordenado, tanto no processo de admissão quanto nas várias etapas de formação.



12. O Seminário oferece formação de qualidade em relação à dimensão afetivo-sexual da pessoa, incluindo aspectos diretamente relacionados à prevenção de possíveis abusos contra menores e adultos vulneráveis.

CRIANDO A CULTURA DE PROTEÇÃO

13. Para proteger menores e adultos vulneráveis e resguardar bispos, sacerdotes, diáconos e seminaristas, devem ser observadas algumas recomendações simples, mas prudenciais:

- Os sacerdotes e diáconos, ao se relacionarem com os seminaristas, deverão utilizar linguagem clara e direta, que não dê margem a interpretações ambíguas, como as de cunho sexual;
- Os formadores deverão abster-se das ações ou omissões que importem em discriminação, como também deverão evitar ações que possam sugerir preferências por determinados seminaristas e que indiquem intimidade abusiva, favoritismo ou outra percepção ilegal ou imoral;
- Possíveis comportamentos inapropriados entre os seminaristas, inclusive a prática de *bullying*, deverão ser imediatamente resolvidos com equilíbrio e prudência;
- O sacramento da Penitência deverá ser celebrado de acordo com as normas litúrgico-canônicas¹, devendo manter-se sempre em lugar visível. As mesmas regras também se aplicam à Direção Espiritual.
- Os seminaristas deverão manter limites adequados com os menores ou adultos vulneráveis, em questões de gestos, proximidades, comunicação, linguagem e expressões afetivas. Em todos os momentos, deverá ser respeitada a integridade física do menor, permitindo-lhe rejeitar

¹ Cân. 964, CIC.



eventual demonstração de afeto, mesmo que bem-intencionado. Tais demonstrações físicas de afeto deverão ser feitas em contato com as chamadas “áreas seguras”: ombros, cabeça, braços. Não abraçar à força e nunca tocar nas zonas íntimas ou erógenas (coxas, nádegas, seios e órgãos genitais).

- É terminantemente proibido aos seminaristas:
 - a) Realizar reuniões ou conversas, presenciais ou *on-line*, com menores ou adultos vulneráveis fora do contexto familiar deles, de formação ou pastoral sem o conhecimento de um dos membros do Conselho de Formadores. Essa proibição é válida durante as atividades do Seminário, excluindo o tempo de férias.
 - b) Desenvolver relações com menores ou adultos vulneráveis que possam ser consideradas, de alguma forma, exploradoras ou abusivas;
 - c) Receber, nos espaços privativos do Seminário, menores ou adultos vulneráveis desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais ou desautorizados por estes;
 - d) Transportar, em veículos, menores ou adultos vulneráveis desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais, exceto em situações previamente autorizadas pelo Seminário e pelos responsáveis legais do menor ou adulto vulnerável;
 - e) Envolver-se em comentários ou conversas impróprias, ou que possam ser interpretadas como tal, com menores ou adultos vulneráveis;
 - f) Agir de maneira abusiva ou de modo que coloque os menores ou adultos vulneráveis em risco de abuso;
 - g) Fornecer ou permitir o uso de álcool, tabaco ou medicamentos sem prescrição a menores ou adultos vulneráveis;



- h) Tocar em um menor ou adulto vulnerável de maneira sexualmente sugestiva ou de maneira que possa ser interpretada como tal;
 - i) Realizar qualquer tipo de carícias ou contato físico com menores ou adultos vulneráveis em suas partes íntimas e, em geral, em todo seu corpo como estratégia de sedução e de conquista;
 - j) Trocar mensagens pessoais de cunho sexual em redes sociais, *e-mails*, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio de comunicação com menores ou adultos vulneráveis;
 - k) Participar de grupos de redes sociais (*WhatsApp, Telegram, Instagram, Facebook* etc.) em que participem apenas menores.
- Assim, nas atividades pastorais desenvolvidas no âmbito do processo formativo, os seminaristas devem sempre:
- a) Ser prudentes e mostrar profundo respeito aos menores e adultos vulneráveis, os quais - os seminaristas - devem ser modelo e testemunho vivo de fé, esperança e caridade;
 - b) Estar em lugares visíveis a outras pessoas quando estiverem com menores ou adultos vulneráveis;
 - c) Respeitar sempre e, acima de tudo, a esfera da intimidade de cada menor ou adulto vulnerável;
 - d) Manter informados os pais ou tutores dos menores ou adultos vulneráveis, como também os formadores e/ou o pároco, sobre as atividades pastorais desenvolvidas e o modo de realização;
 - e) Usar a necessária prudência ao comunicar com menores ou adultos vulneráveis, quer de modo presencial, quer recorrendo aos meios telefônicos ou digitais;



- f) Tomar o máximo cuidado para que demonstrações físicas de afeto com menores ou adultos vulneráveis não tenham eventual conotação de natureza sexual ou suggestionem infração contra o direito à privacidade e à integridade física da pessoa;
- g) Em entrevistas, conversas e reuniões com menores ou adultos vulneráveis, utilizar espaços abertos ou que tenham comunicação visual do exterior, respeitando sempre a política da “porta aberta”.

14. Caso um seminarista, em missão em determinada Paróquia, identifique comportamentos suspeitos de prática de condutas sexuais impróprias com menores ou adultos vulneráveis, o fato deverá ser comunicado por ele imediatamente ao pároco ou administrador paroquial da Paróquia e ainda ao Reitor do Seminário. Quando o suspeito da prática de condutas sexuais impróprias com menores ou adultos vulneráveis for o pároco ou administrador paroquial, o fato deverá ser relatado ao Reitor, que imediatamente comunicará ao Moderador do Seminário, para que as devidas providências canônicas sejam tomadas.

RESPONSÁVEIS DIRETOS

15. Todos os formadores, professores e colaboradores do Seminário devem:

- a) Ter pleno conhecimento destas *Diretrizes*, do Protocolo de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Arquidiocese de Goiânia e das demais disposições da Igreja universal sobre a proteção de menores e vulneráveis, e ainda garantir o seu pleno e absoluto cumprimento;
- b) Fornecer assistência a qualquer membro da comunidade do Seminário sobre como responder adequadamente a um relato de conduta sexual inadequada;



- c) Cooperar na promoção da cultura de proteção no ambiente do Seminário.

16. Compete ao Reitor do Seminário:

- a) Garantir que estas *Diretrizes* sejam amplamente conhecidas e cumpridas;
- b) Garantir que todas as alegações de abuso envolvendo seminaristas ou membros da comunidade do Seminário sejam levadas ao conhecimento do Conselho de Formadores, que deverá tomar as medidas imediatas que o caso requer, e ao Moderador do Seminário;
- c) Assegurar, ainda, que o Bispo Diocesano que enviou o seminarista suspeito da prática de condutas sexuais impróprias com menores ou adultos vulneráveis seja imediatamente comunicado da acusação e das medidas adotadas para apurar os fatos.

17. Compete ao Vice-Reitor, na ausência do Reitor, assegurar que todas as providências enumeradas no item 16 sejam cumpridas.

18. Os membros da comunidade do Seminário devem estar cientes dos “sinais de alerta” de possíveis abusos sexuais contra menores e adultos vulneráveis. Entre os “sinais de alerta”, incluem-se os comportamentos inadequados ou impróprios por parte daqueles que se apresentam como candidatos ao sacerdócio, mesmo que tais condutas não estejam tipificadas como delitos ou crimes sexuais. Os membros da comunidade, além disso, são obrigados a relatar tais incidentes ao Reitor ou ao seu representante.

APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS

19. Aqueles que afirmarem ter sido vítimas de exploração, abuso sexual ou de maus-tratos no âmbito do Seminário ou em alguma atividade pastoral desenvolvida pelo Seminário



rio, têm o direito de ser recebidos, ouvidos e acompanhados com sincero interesse, verdadeira caridade pastoral e solidariedade. O bem-estar das vítimas e de seus familiares deve ser a principal prioridade.

20. O seminarista que tiver conhecimento direto ou indireto de incidente relacionado à prática de condutas sexuais impróprias com menores ou adultos vulneráveis, praticada por outro seminarista ou por um clérigo, tem a responsabilidade de reportar a conduta ao Reitor ou à pessoa por ele designada. O Reitor, ou seu representante, documentará todos os fatos e garantirá que as intervenções adequadas e as ações corretivas sejam aplicadas à pessoa acusada.

21. Os seminaristas devem ser incentivados a relatar² qualquer informação sobre possível conduta sexual imprópria envolvendo os membros do Conselho de Formação, funcionários, colaboradores ou ainda outros colegas seminaristas. O Seminário garantirá que a denúncia não causará prejuízo ao denunciante de boa-fé, nem afete a sua situação acadêmico-formativa.

22. O seminarista que apresentar conscientemente denúncia ou relato falsos estará sujeito a ação disciplinar³, incluindo a demissão do Seminário. Por outro lado, o seminarista que apresentar denúncia de boa-fé, mesmo que possa ser considerada errônea, não estará sujeito à sanção disciplinar.

23. Os membros da comunidade do Seminário também possuem a opção de apresentar⁴ denúncia anônima sobre ato de conduta sexual imprópria. No entanto, dependendo do nível de informações disponíveis sobre o incidente ou sobre

² Cf n. 14.

³ Quem denunciar caluniosamente qualquer delito junto ao Superior eclesiástico ou, de outro modo, lesar a boa fama alheia, deverá ser punido com justa pena, conforme norma canônica (cf. cân. 1336 §§ 2-4 do CIC/83).

⁴ Cf nn. 14.36.



os indivíduos envolvidos, a denúncia anônima poderá reduzir a capacidade do Seminário de responder ou tomar as medidas apropriadas. Além disso, o Seminário poderá não ser capaz de tomar medidas disciplinares contra um indivíduo com base apenas em relatório anônimo.

24. Os Diretores Espirituais do Seminário são pessoas com quem os seminaristas podem falar com absoluta confidencialidade. Esses e os padres confessores são os únicos membros da comunidade formativa que têm o dever legal de absoluto sigilo das denúncias recebidas.

25. Os membros do Clero não estão autorizados pela lei da Igreja, como também não são obrigados pela legislação brasileira, a comunicar informações recebidas em privado durante a confissão sacramental ou direção espiritual.

INVESTIGAÇÃO E MODO DE PROCEDER

26. Uma vez recebida a denúncia de ato de conduta sexual imprópria, esta precisa ser investigada criteriosamente e sem demora. Caso a denúncia envolva clérigos, a investigação será realizada pelo Arcebispo de Goiânia, ou por seu delegado, na forma prevista pela legislação canônica. Caso a denúncia envolva apenas seminaristas, a investigação será feita pelo Reitor, ou seu delegado, utilizando como parâmetro aquilo que for aplicável à investigação, conforme indicado pelo Código de Direito Canônico.

27. No decurso dos procedimentos para a verificação das denúncias, ter-se-á o cuidado de:

- a) Trabalhar para a cura de todas as pessoas envolvidas;
- b) Recolher o depoimento da pessoa abusada sem demora e segundo modalidades adequadas à finalidade;
- c) Orientar a pessoa abusada a se dirigir ao Serviço de Saúde, se for o caso;



- d) Explicar à pessoa abusada quais são os seus direitos e o modo de os fazer valer, incluindo a possibilidade de fornecer provas e pedir para ser ouvida, seja diretamente ou por meio de intermediário;
- e) Informar a pessoa abusada, se ela o pedir, sobre os resultados das sucessivas fases do processo;
- f) Encorajar a pessoa abusada a recorrer à justiça civil;
- g) Preservar a pessoa abusada e sua família de qualquer intimidação ou retaliação;
- h) Tutelar a imagem, a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais da pessoa abusada, sobretudo tratando-se de menores e de adultos vulneráveis.

28. A Igreja assegurará ao denunciado o justo processo, fundamentado nos princípios da ampla defesa e da presunção de inocência. Para isso, é importante observar que:

- a) Todo batizado tem direito ao justo processo;
- b) A presunção de inocência seja sempre garantida, tutelando a reputação do suspeito (cf. cân. 1321 §1 do CIC/83).

29. A não ser que subsistam graves razões em sentido contrário, o suspeito é informado tempestivamente das acusações contra ele, a fim de poder exercer o direito de defesa.

30. O Seminário tomará as medidas apropriadas para resoluções rápidas e equitativas de violações a estas *Diretrizes*. Tomará ainda as medidas apropriadas para eliminar a conduta sexual inadequada, prevenir sua recorrência e remediar seus efeitos na comunidade do Seminário.

AUTORIDADES CIVIS

31. Caso o Seminário receber relato de conduta sexual ina-



dequada e a vítima solicitar que sua identidade permaneça confidencial ou que a denúncia não seja investigada, o pedido deverá ser analisado com prudência e em estrita observância à legislação canônica e civil. Em se tratando de delitos sexuais contra menores e adultos vulneráveis envolvendo clérigos, a investigação canônica deverá obrigatoriamente ser realizada.

32. As denúncias de conduta sexual imprópria envolvendo menores de dezoito anos serão ainda encaminhadas, em tempo hábil, às autoridades civis brasileiras.

33. Em todo caso, o Seminário deve sempre encorajar as vítimas de delitos sexuais a apresentarem suas denúncias diretamente às autoridades civis (Polícia, Ministério Público, Conselho Tutelar etc.), sem prejuízo das investigações que serão realizadas na esfera canônica.

COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PROTEÇÃO DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS

34. O **Seminário Interdiocesano de Goiânia** estabeleceu convênio com a **Comissão Arquidiocesana de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Arquidiocese de Goiânia**, de modo que eventuais denúncias envolvendo seminaristas ou demais membros da comunidade do Seminário poderão ser feitas diretamente ao Reitor ou a Comissão Arquidiocesana.

35. Se o fato se referir à pessoa do Reitor, a denúncia deverá ser feita ao Moderador ou à Comissão Arquidiocesana.

36. Caso a vítima ou denunciante opte por apresentar a denúncia diretamente à Comissão Arquidiocesana de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis, poderá fazê-lo de três modos:

- Por meio de atendimento presencial, a ser agendado pelo telefone (62) 3223-0759;



- Por correspondência encaminhada por carta registrada com “Aviso de Recebimento” (AR), destinada à “COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PROTEÇÃO DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS”, no endereço Praça Dom Emanuel, s/nº, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74030-140;
- Por meio do *e-mail* da Comissão (tutelaarquidiocesede-goiania@protonmail.com), com o assunto: “Denúncia”.

COMPROMETIMENTO

37. Todos os membros do **Seminário Interdiocesano de Goiânia** devem se comprometer à proteção dos menores e dos adultos vulneráveis contra abusos sexuais e à implementação destas *Diretrizes*.

38. Estas *Diretrizes* devem ser entregues a todos os seminaristas do Seminário Interdiocesano de Goiânia no ato de ingresso no Seminário, mediante termo de recebimento, que será arquivado na Reitoria.

39. Se houver a constatação de qualquer forma de conduta sexual inadequada em violação às presentes *Diretrizes* ou ao Protocolo de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Arquidiocese de Goiânia, o Seminário tomará as medidas apropriadas, incluindo, quando necessário, a demissão do Seminário.

REVISÃO

40. O Reitor do Seminário, ouvida a comunidade do Seminário, garantirá que estas *Diretrizes* sejam revisadas e avaliadas anualmente, para estar em conformidade com eventuais mudanças relevantes da legislação canônica ou civil e para atender às necessidades da Comunidade do Seminário e de toda a Igreja.



41. As propostas de alterações destas Diretrizes serão submetidas à apreciação e decisão final da Assembleia Geral.

PROMULGAÇÃO

42. Estas *Diretrizes* têm por objetivo promover ambientes seguros e prevenir abusos sexuais contra menores e adultos vulneráveis no âmbito do Seminário Interdiocesano de Goiânia.

Dado e passado na Reitoria do Seminário Maior Interdiocesano de Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2025, memória de São Policarpo de Esmirna.

Dom João Justino de Medeiros Silva

Arcebispo Metropolitano de Goiânia

Pe. José Luiz da Silva

Reitor do Seminário Maior Interdiocesano
São João Maria Vianney





SEMINÁRIO INTERDIOCESANO

São João Maria Vianney

Tel.: (62) 3208-1100 (WhatsApp)

CIDADE DA COMUNHÃO - AV. ANÁPOLIS, 2020
JARDIM DAS AROEIRAS, GOIÂNIA - GO, 74770-445

